



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI Nº 579, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 513/2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

“Art. 9º. Omissis.

(...)

XII – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.”

Art. 2º. O Artigo 9º, da Lei nº 513/2022, do Município de Água Branca/PB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º. Omissis.

(...)

XIII – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; e

XIV - Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política.”

Art. 3º. A Lei nº 513/2022, do Município de Água Branca/PB, passa a vigorar com as seguintes alterações:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

“Art. 9º-A. Fica criada a Secretaria Municipal Turismo e Cultura, na Estrutura Administrativa do Município de Água Branca/PB, que tem por finalidade planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do setor turístico, artístico e cultural.

Art. 9º-B. São competências da Secretaria Municipal Turismo e Cultura:

I - Na área de Turismo:

- a) planejar, promover e coordenar ações que incentivem o turismo no Município;
- b) desenvolver estratégias de divulgação do potencial turístico local;
- c) implementar políticas de incentivo ao turismo sustentável, respeitando as características ambientais e culturais da região;
- d) promover e organizar eventos turísticos e atividades que valorizem a identidade local; e
- e) gerir e manter os espaços turísticos sob responsabilidade do Município.

II - Na área de Cultura:

- a) promover e apoiar manifestações culturais e artísticas no Município;
- b) desenvolver e implementar políticas públicas voltadas à preservação e valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- c) coordenar projetos e eventos culturais que fomentem a diversidade cultural e a inclusão social;
- d) articular parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento cultural; e
- e) incentivar a formação e capacitação de agentes culturais locais.

Art. 9º-C. Fica criada a Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política, na Estrutura Administrativa do Município de Água Branca/PB, que tem por finalidade coordenar a administração pública e articulação política interna, junto aos demais Entes Públicos e particulares.

Art. 9º-D. São atribuições da Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política:

I - Gestão de informações e de relacionamento junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Entes Federativos, autoridades e demais instituições públicas e privadas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

II - Representação e apoio junto à todas as demais Secretarias do Município;

II - Acompanhamento de processos legislativos, sessões plenárias, comissões e intervenções, com argumentações técnicas junto a parlamentares, no que tange os projetos/propostas/proposições submetidos à Câmara Municipal, sempre que necessário;

IV - Monitoramento de projetos/propostas/proposições submetidos à Câmara Municipal com potencial impacto e grande repercussão junto à sociedade;

V - Interlocução e articulação entre o Município de Água Branca/PB e a Câmara do Município de Água Branca/PB, para tratar de projetos/propostas de grande impacto e repercussão social;
e

VI - Acompanhamento e fiscalização junto à todas as Secretarias do Município de Água Branca/PB, com o objetivo de alinhar as demandas, pautas, projetos aos objetivos do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 4º. Ficam criados e alterados os Cargos em Comissão, cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração e remunerações, constantes dos Anexos I desta Lei, com os respectivos símbolos.

Art. 5º. Constitui parte integrante desta Lei, o seguinte anexo:

I - Anexo I – QUADROS DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 6º. Em razão das disposições desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações que se fizerem necessárias na Lei Orçamentária, em especial aquelas que visem à suplementação, transposição, remanejamento ou transferência de recursos para às unidades ou órgãos desmembrados, transformados, fundidos, incorporados, transferidos, criados.

Art.7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 30 de janeiro de 2025


MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

ANEXO I

QUADROS DE CARGOS EM COMISSÃO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

(...)

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	01	AP
Secretário Adjunto de Juventude, Esporte e Lazer	01	CC-01
Diretor de Esporte	01	CC-02
Coordenador de Apoio ao Esporte	01	CC-03
Diretor de Esporte	01	CC-02
Chefe de Departamento	02	CC-06
Chefe de Setor	02	CC-08

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Turismo e Cultura	01	AP
Secretário Adjunto de Turismo e Cultura	01	CC-01
Diretor de Turismo e Cultura	01	CC-02
Coordenador de Apoio ao Turismo e Cultura	01	CC-03
Diretor de Turismo	01	CC-02
Chefe de Departamento	02	CC-06
Chefe de Setor	02	CC-08

Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política

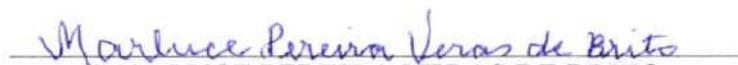
CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política	01	AP



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Assessor Especial de Acompanhamento Legislativo Municipal	01	CC-01
Assessor Especial de Acompanhamento de Atos Administrativos Internos	02	CC-01

Água Branca/PB, 30 de janeiro de 2025


MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

ANEXO II
QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
21.500	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura		
13	Cultura		
122	Administração Geral		
3003	Programa de Apoio Administrativo		
2150	Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		20.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		120.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais – INSS		15.000,00
3.1.91.13	Contribuições Patronais – ABPrev		15.000,00
3.1.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores		5.000,00
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais		5.000,00
3.3.90.14	Diárias – Civil		5.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo		50.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		10.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria		20.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		30.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		30.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores		5.000,00
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente		20.000,00
Fonte de Recursos: 1500.1000 Recursos Livres (Ordinário)			
Total			350.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
21.600	Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer		
27	Desporto e Lazer		
122	Administração Geral		
3003	Programa de Apoio Administrativo		
2151	Manter as Atividades da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		10.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		100.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais – INSS		10.000,00
3.1.91.13	Contribuições Patronais – ABPrev		30.000,00
3.1.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores		5.000,00
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais		5.000,00
3.3.90.14	Diárias – Civil		5.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

3.3.90.30	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas	20.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	20.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	30.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	20.000,00
Fonte de Recursos: 1500.1000 Recursos Livres (Ordinário)		
Total		350.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
21.700 04 122 3002 2152	Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política Administração Administração Geral Programa Gestão Administrativa Manter as Atividades da Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		10.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		100.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais – INSS		10.000,00
3.1.91.13	Contribuições Patronais – ABPrev		30.000,00
3.1.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores		5.000,00
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais		5.000,00
3.3.90.14	Diárias – Civil		5.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo		50.000,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas		20.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		10.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria		20.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		30.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		30.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores		5.000,00
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente		20.000,00
Fonte de Recursos: 1500.1000 Recursos Livres (Ordinário)			
Total			350.000,00

Água Branca/PB, 30 de janeiro de 2025


MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita Constitucional



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, TERÇA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Assessor Especial de Acompanhamento de Atos Administrativos Internos	02	CC-01
----------------------------------------------------------------------	----	-------

Água Branca/PB, 30 de janeiro de 2025

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO – PREFEITA

LEI Nº 580, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 259/2005, QUE CRIA O CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, NOS ARTIGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º, do Artigo 38, da Lei nº 259/2005, do Município de Água Branca/PB, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 38. Omissis.

§ 1º. Omissis.

§ 2º. A altura das caçadas, em vias pavimentadas, será a mesma do meio-fio e não será permitível construir, sobre elas, nenhum tipo de degrau ou batente. Sua largura, em hipótese nenhuma, poderá ser inferior à 1,5m (um virgula cinco metros) e, quando houver desnível obrigatório, este deverá ser rampado.

(...)"

Art. 2º. Os incisos I, II e III, do Artigo 44, da Lei nº 259/2005, do Município de Água Branca/PB, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 44. Omissis.

I – Afastamento Frontal → 2m (dois metros);

II - Afastamento de Fundo → 2m (dois metros); e

III - Edificação que aporte condições mínimas de iluminação e ventilação;

§ 1º. Omissis.

§ 2º. Omissis."

Art. 3º. Os incisos I, II e III, do Artigo 90, da Lei nº 259/2005, do Município de Água Branca/PB, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 90. Omissis.

I - Os lotes terão área mínima de 100m² (cem metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo se o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, em projeto previamente aprovado pelo Município de Água Branca/PB;

II – Tratando-se de lotes de esquina, a testada deve medir, pelo menos, 5m (cinco metros) e área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

III - Ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, dentro do perímetro urbano, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 5m (cinco metros) de cada lado; e

IV - Omissis.

Parágrafo Único. Omissis."

Art. 4º. Os incisos I, II e III, do Artigo 107, da Lei nº 259/2005, do Município de Água Branca/PB, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 107. Omissis.

I - Via Axial → de grande fluxo de veículos devendo ter uma largura mínima de 18m (dezoito metros);

II - Via Principal → recebe o fluxo de veículos das vias secundárias e desemboca nas vias axiais, devendo ter uma largura mínima de 13m (treze metros);

III - Via Secundária → recebe o fluxo de veículos das vias locais, desembocam nas vias principais e podem cruzar-se entre si, devendo ter uma largura mínima de 10 (dez) metros; e

IV - Omissis."

Art. 5º. As edificações localizadas ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, desde que construídas até a data de promulgação desta Lei, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso III, do Artigo 90, da Lei nº 259/2005, do Município de Água Branca/PB, que cria o Código de Obras e Posturas Urbanas do Município de Água Branca/PB, salvo se houver prejuízo em áreas para drenagens, áreas de passeio público, logradouros públicos, vias públicas, calçadas, praças, áreas verdes, escolas, hospitais e outros equipamentos comunitários ou por algum outro motivo devidamente fundamentado pela equipe técnica do Município de Água Branca/PB.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo do Município de Água Branca/PB autorizado a regulamentar fluxo de trabalho para aprovação de projetos relativos aos Requisitos Urbanísticos para Loteamentos e outras matérias decorrentes do Parcelamento do Solo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 30 de janeiro de 2025

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO – PREFEITA

LEI Nº 581, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL AOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, ESTÁVEIS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Água Branca/PB autorizado a pagar no mínimo o Salário-Mínimo Nacional, no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), como sendo o menor subsídio, vencimento, salário, remuneração, pago em favor dos ocupantes de cargos efetivos, estáveis, comissionados, contratados e ocupantes de cargos de confiança do referido Ente.

Parágrafo Único. A atualização constante no caput será feita independentemente de reajuste, beneficiando tão somente os cargos que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como o Mínimo Nacional, conforme Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, da Presidência da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. As disposições da presente Lei são extensivas, no que couber, às respectivas autarquias, fundações e empresas públicas, em específico o Instituto de Previdência Própria do Município de Água Branca/PB – ABPrev, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64, da Presidência da República Federativa do Brasil.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025, onde se revogam as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 30 de janeiro de 2025

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO – PREFEITA

LEI Nº 582, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, TERÇA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

VII	7.581,01	8.718,17	10.025,89	11.529,77
-----	----------	----------	-----------	-----------

Água Branca/PB, 30 de janeiro de 2025

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO – PREFEITA

LEI Nº 579, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 513/2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

"Art. 9º. Omissis.

(...)

XII – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer."

Art. 2º. O Artigo 9º, da Lei nº 513/2022, do Município de Água Branca/PB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º. Omissis.

(...)

XIII – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; e

XIV – Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política."

Art. 3º. A Lei nº 513/2022, do Município de Água Branca/PB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º-A. Fica criada a Secretaria Municipal Turismo e Cultura, na Estrutura Administrativa do Município de Água Branca/PB, que tem por finalidade planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do setor turístico, artístico e cultural.

Art. 9º-B. São competências da Secretaria Municipal Turismo e Cultura:

I - Na área de Turismo:

- planejar, promover e coordenar ações que incentivem o turismo no Município;
- desenvolver estratégias de divulgação do potencial turístico local;
- implementar políticas de incentivo ao turismo sustentável, respeitando as características ambientais e culturais da região;
- promover e organizar eventos turísticos e atividades que valorizem a identidade local; e
- gerir e manter os espaços turísticos sob responsabilidade do Município.

II - Na área de Cultura:

- promover e apoiar manifestações culturais e artísticas no Município;
- desenvolver e implementar políticas públicas voltadas à preservação e valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- coordenar projetos e eventos culturais que fomentem a diversidade cultural e a inclusão social;
- articular parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento cultural; e
- incentivar a formação e capacitação de agentes culturais locais.

Art. 9º-C. Fica criada a Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política, na Estrutura Administrativa do Município de Água Branca/PB, que tem por finalidade coordenar a administração pública e articulação política interna, junto aos demais Entes Públicos e particulares.

Art. 9º-D. São atribuições da Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política:

I - Gestão de informações e de relacionamento junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Entes Federativos, autoridades e demais instituições públicas e privadas;

II - Representação e apoio junto à todas as demais Secretarias do Município;

III - Acompanhamento de processos legislativos, sessões plenárias, comissões e intervenções, com argumentações técnicas junto a parlamentares, no que tange os projetos/propostas/proposições submetidos à Câmara Municipal, sempre que necessário;

IV - Monitoramento de projetos/propostas/proposições submetidos à Câmara Municipal com potencial impacto e grande repercussão junto à sociedade;

V - Interlocução e articulação entre o Município de Água Branca/PB e a Câmara do Município de Água Branca/PB, para tratar de projetos/propostas de grande impacto e repercussão social; e

VI - Acompanhamento e fiscalização junto à todas as Secretarias do Município de Água Branca/PB, com o objetivo de alinhar as demandas, pautas, projetos aos objetivos do Chefe do Poder Executivo."

Art. 4º. Ficam criados e alterados os Cargos em Comissão, cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração e remunerações, constantes dos Anexos I desta Lei, com os respectivos símbolos.

Art. 5º. Constitui parte integrante desta Lei, o seguinte anexo:

I - Anexo I – QUADROS DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 6º. Em razão das disposições desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações que se fizerem necessárias na Lei Orçamentária, em especial aquelas que visem à suplementação, transposição, remanejamento ou transferência de recursos para às unidades ou órgãos desmembrados, transformados, fundidos, incorporados, transferidos, criados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 30 de janeiro de 2025

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO – PREFEITA

ANEXO I

QUADROS DE CARGOS EM COMISSÃO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

(...)

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	01	AP
Secretário Adjunto de Juventude, Esporte e Lazer	01	CC-01
Diretor de Esporte	01	CC-02
Coordenador de Apoio ao Esporte	01	CC-03
Diretor de Esporte	01	CC-02
Chefe de Departamento	02	CC-06
Chefe de Setor	02	CC-08

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Turismo e Cultura	01	AP
Secretário Adjunto de Turismo e Cultura	01	CC-01
Diretor de Turismo e Cultura	01	CC-02
Coordenador de Apoio ao Turismo e Cultura	01	CC-03
Diretor de Turismo	01	CC-02
Chefe de Departamento	02	CC-06
Chefe de Setor	02	CC-08

Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política	01	AP
Assessor Especial de Acompanhamento Legislativo Municipal	01	CC-01